

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. nº 29-66

Assunto *Autorização p. contratar locação de prédio destinado  
ao Museu Municipal e de outras providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado com emenda 11/7/66 J. M. S.*

Segunda Discussão *Aprovado em 8/7/66 J. M. S.*

Redação Final *Aprovada disp. do edil Machado de Saes 8/7/66 J. M. S.*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 20-5-966

814/66



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 7 de JULHO de 1966

Parecer N. ....

### NOVA REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 29/66

Dispõe sobre autorização para contratar locação de prédio destinado ao Museu Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizado a contratar a locação de prédio destinado à instalação do Museu Municipal, bem como a fazer as despesas necessárias a essa instalação, observada a Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo anterior deverá obedecer as normas usuais, observadas as disposições da atual lei / do inquilinato, não exceder o prazo de 2 (dois) anos e fixar um aluguel, reajustável até o limite máximo de Cr\$300.000 (trezentos mil / cruzeiros).

ARTIGO 3º - A fim de fazer face à despesa decorrente da execução desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º - Servirá de recurso de cobertura do presente / crédito o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do / exercício anterior no valor de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO 2º - Para os futuros exercícios deverá ser incluída verba específica nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Hafizabi Chedid*  
HAFIZABI CHEDID

PRESIDENTE

*Conrado Stefani*  
CONRADO STEFANI

MEMBRO

*Oswaldo Alves de Oliveira*  
OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

MEMBRO

*Arnaldo Martin Nardy*  
ARNALDO MARTIN NARDY

MEMBRO

*Mario Russo*  
MARIO RUSSO

MEMBRO

(COPIA FIEL - PROJETO DE LEI Nº29/66)

"PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
EM, 20 DE MAIO DE 1966

GABINETE DO PREFEITO

Nº. CM-66/66

Exmo.Sr.

José de Lima

DD.Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização para contratar locação de prédio destinado à instalação do Museu Municipal.

Ninguém, evidentemente, há de negar a necessidade urgente de se ver instalado o Museu Municipal, estabelecimento público no qual se depositarão, por mostra pública, objetos e pertences evocativos de nossa história, relembrando, para nosso orgulho e dos pósteros, os fatos marcantes de nossa vida intelectual, econômica e social.

O projeto prevê, para o aludido fim, a celebração de um contrato obediente às normas usuais, ~~em~~ em tais casos, bem assim a abertura de um crédito especial, no montante de Cr\$3.000.000.... (três milhões de cruzeiros) quantia esta julgada indispensável ao pagamento de aluguéis até o fim do corrente ano, servindo de cobertura/ o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.-Para os próximos exercícios incluir-se-á, como está previsto, uma verba específica nos respectivos orçamentos.

Confiando, pois, no acolhimento da medida em questão, reitero a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

as) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI Nº 29/66 -

Dispõe sobre autorização para contratar locação de prédio destinado ao Museu Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal da Estância de Bragança / Paulista autorizado a contratar a locação de prédio destinado à insta

instalação do Museu Municipal.

ARTIGO 2º- O contrato de que trata o artigo anterior deverá obedecer as normas usuais, observadas as disposições da atual Lei do Inquilinato, não exceder o prazo de 2 (dois) anos e fixar um aluguel, reajustável até o limite máximo de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º- A fim de fazer face à despesa decorrente da execução / desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial / no valor de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

§ 1º - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

§ 2º - Para os futuros exercícios deverá ser incluída verba específica nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL".

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 20/5/966  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECERES CONJUNTOS DAS COMISSÕES RESPECTIVAS

Ao nobre vereador Dr. Nardy para relatar.

as) Hafiz Abi Chedid - Presidente - 20/5/966

PARECER DO RELATOR

O projeto nº 29/66 visa a propiciar meios para a instalação do Museu Municipal, criado por lei de autoria do ex-vereador Saturnino Pacitti, esse bravo batalhador pelas causas da cidade, ardorosamente reivindicado pelo ilustre colega Waldemar Centini Junior e demais associados da Associação Bragantina de Imprensa.

No mérito, merece todo o apôio da Casa.

De direito, não existem óbices oponíveis.

Financeiramente, desde que exista o "superavit" financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1965, apontado como recurso, está a propositura em perfeita ordem.

Ainda no mérito, após esclarecimentos que ao relator forneceu o edil Centini Junior, verificamos que o crédito especial de Cr\$3.000.000 se destina não somente à locação do prédio, mas também para ocorrer ao pagamento de despesas com a instalação. No entanto, por lapso de asses

assessoria do Gabinete do Executivo, o projeto faz referência tão somente à locação, razão pela qual apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º:

Acrescente-se, ao final, após a expressão "INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL", substituindo o ponto final por uma vírgula, o seguinte:

", bem como a fazer as despesas necessárias a essa instalação, observada a Lei Orgânica dos Municípios".

Com isso, ficará o Executivo munido de autorização legislativa / não só para consecução do prédio, como também para a instalação própria mente dita, que exigirá a aquisição de móveis, etc..

O engano, na elaboração do projeto, se evidencia do fato de a verba solicitada de Cr\$3.000.000 ser excessiva para pagamento apenas de aluguel, supondo-se que um prédio seja alugado a partir de julho próximo, destinando-se o crédito, pois, a apenas 6 meses de aluguel.

Isso feito, merece a propositura ser acolhida pela Câmara.

Eis nosso parecer, S.M.J..

Sala das Comissões, 24 de junho de 1966

as) Arnaldo Martin Nardy - Relator -

Sómente agora, pelo acúrculo de processos.

as) Arnaldo Martin Nardy.

De acôrdo com o parecer do nobre colega e relator Arnaldo Nardy.

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 24/6/966 -

as) Mario Russo - Membro - 24/6/966 -

P a r e c e r

1 - Com a devida vênica e o máximo respeito que voto às opiniões em contrário, não atribuo ao projeto qualquer simpatia. E, espero, que a minha seja compreendida como manifestação sem qualquer desdouro ao venerável passado. E que não entendo o culto de coisas como modo de cultuar o passado.

2 - Demais, o projeto não faz indicação do prédio a ser alugado ou reformado, não se sabendo como será reformado prédio que, oficialmente, inexistente. Parece-me que o Executivo, como eu próprio, não manifesta interêsse maior ao objeto do projeto.

3 - Com estes esclarecimentos condizentes com o mérito, parece-me que a iniciativa do projeto é legal mas omiss em aspecto importante.

as) Conrado Stefani - Membro - 24/6/966

De acôrdo com o parecer do Dr. Conrado Stefani.

Sala das Comissões, 24/6/966 -

as) Hafiz Abi Chedid - Presidente -



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de MAIO de 1966

Gabinete do Prefeito

N. CM-66/66

*Recebido em  
20-5-66  
M. Cipriano*

EXMO. SR.  
JOSÉ DEVLIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

VISTO 20/5/1966  
Presidente da Câmara Municipal

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR LOCAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL.

NINGUÉM, EVIDENTEMENTE, HÁ DE NEGAR A NECESSIDADE URGENTE DE SE VER INSTALADO O MUSEU MUNICIPAL, ESTABELECIMENTO PÚBLICO NO QUAL SE DEPOSITARÃO, POR MOSTRA PÚBLICA, OBJETOS E PERTENCES EVOCATIVOS DE NOSSA HISTÓRIA, RELEMBRANDO, PARA NOSSO ORGULHO E DOS PÓSTEROS, OS FASTOS MARCANTES DE NOSSA VIDA INTELECTUAL, ECONÔMICA E SOCIAL.

O PROJETO PREVÊ, PARA O ALUDIDO FIM, A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO OBEDIENTE ÀS NORMAS USUAIS, EM TAIS CASOS, BEM ASSIM A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE CR\$3.000.000 (TRÊS MILHÕES) QUANTIA ESTA JULGADA INDISPENSÁVEL AO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS ATÉ O FIM DO CORRENTE ANO, SERVINDO DE COBERTURA O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS INCLUIR-SE-Á, COMO ESTÁ PREVISTO, UMA VERBA ESPECÍFICA NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS.

CONFIANDO, POIS, NO ACOLHIMENTO DA MEDIDA EM QUESTÃO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

des de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
devidos fins,  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N. 29-66-

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR LOCAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO AO MUSEU MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA - DE BRAGANÇA PAULISTA AUTORIZADO A CONTRATAR A LOCAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - O CONTRATO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS USUAIS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA ATUAL LEI DO INQUILINATO, NÃO EXCEDER O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E FIXAR UM ALUGUEL, REAJUSTÁVEL ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE Cr\$300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - A FIM DE FAZER FACE À DESPESA DECORRENTE DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA ABERTO, NA CONTADORIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PARÁGRAFO 1º - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE Cr\$3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PARÁGRAFO 2º - PARA OS FUTUROS EXERCÍCIOS DEVERÁ SER INCLUIDA VERBA ESPECÍFICA NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

*ao V. Sr. Vereador Sr. Naudi para relatar  
Sala das Comissões. 20/5/66  
Hafiz Ali Ghodid - Presidente*

### PARECER DO RELATOR

O projeto nº 29/66 visa a proporcionar meios para a instalação do Museu Municipal, criado por lei de autoria do ex-vereador Saturnino Pacitti, êsse bravo batalhador pelas causas da cidade, e ardorosamente reivindicado pelo ilustre colega Waldemar Centini Junior e demais associados da Associação Bragantina de Imprensa.

No mérito, ~~este~~ merece todo apoio da Casa.

De direito, não existem óbices oponíveis.

Financeiramente, desde que exista o "superavit" financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1965, apontado como recurso, está a propositura em perfeita ordem.

Ainda no mérito, após esclarecimentos que ao relator forneceu o edil Centini Junior, verificamos que o crédito especial de Cr\$ 3.000.000 se destina não somente à locação do prédio, mas também para ocorrer ao pagamento de despesas com a instalação. No entanto, por lapso de acessoria do Gabinete do Executivo, o projeto faz referência tão somente à locação, razão pela qual apresentamos a seguinte emenda :

### EMENDA

### EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º

Acrescente-se, ao final, após a expressão "INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL", substituindo o ponto final por uma vírgula, o seguinte :

" , bem como a fazer as despesas necessárias a essa instalação, observada a Lei Orgânica dos Municípios".

Com isso, ficará o Executivo munido de autorização



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

de autorização legislativa não só para consecução do prédio, como também para a instalação propriamente dita, que exigirá a aquisição de móveis, etc..

O engano, na elaboração do projeto, se evidencia do fato de a verba solicitada de Cr\$ 3.000.000 ser excessiva para pagamento apenas de aluguel, supondo-se que um prédio seja alugado a partir de julho próximo, destinando-se o crédito, pois, a apenas 6 meses de aluguel.

Isso feito, merece a propositura ser acolhida pela Câmara.

Eis nosso parecer, S.M.J..

Bragança Pta., 24 de junho de 1966

Sòmente agora, pelo acúmulo de processos.

*De acordo com o parecer do nobre colega e Relator Arnaldo Werdun.*

*Sala dos Senhores em 24/6/65*

*Albino*  
Parecer

- 1. Com a dívida já em processo repetido que voto às opiniões em contrário, não atribuo*



os projetos qualquer impatria. E, se por,  
 que a minha seja compreendida como  
 manifestação em qualquer decisão ao  
 numeram passado. E' aqui não entendo  
 e cultu de suas em modo de cultuar  
 e passado.

2. Duran, e projeto não faz indicações  
 do Jardim ou seu alvarado, se reformado,  
 não se sabendo como será reformado  
 jardim que, oficialmente, incasite. Parece-me  
 que a Excmo, em se propun, não mani-  
 festa interesse maior ao projeto do Jardim.

3. Com estes esclarecimentos elucidantes em  
 e mérito, parece-me que a iniciativa  
 do projeto é legal mas nesses em  
 aspectos importantes. Em 24.6.66

Comando M. J. - m.  
 De acordo Com o parecer do Sr Comandante Stefani,  
 Sala das Comiss. 24/6/66  
 Haps Ali Chokid